



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 1

ATO N. 61/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária n. 92/2013 - Administrativa, datada de 29.5.2013, objeto do Processo n. 2437/2013,

RESOLVE:

APOSENTAR, a servidora JANEIDE PEREIRA MECENAS, matrícula n. 000581-9A, no cargo de Assistente Técnico "B", Classe C, Nível III, nos termos do art. 6º da EC n. 41/2003, assegurando-lhe ainda, o direito a percepção de todos os pleitos, composto das seguintes parcelas: Vencimento no valor de R\$ 3.804,73 (três mil oitocentos e quatro reais e setenta e três centavos) com base na Lei n. 3.627/2011, anexos IV e V, Classe "C" Nível III, Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 60%, na forma da Lei n. 1.762/1986, Art. 90, IX c/c Art. 2º da Lei nº 1.870/88, no valor R\$ 2.282,83, e o 13º Salário em parcela única com fulcro na Lei n. 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do art. 4º da Lei n. 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor R\$ 6.087,56 (seis mil e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 261/2013-GPDIRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a Gratificação de Função dos Militares à disposição desta Corte de Contas;

RESOLVE:

I-CESSAR a Gratificação de Tropa Extraordinária dos militares abaixo, prevista nos art. 3º, III, alínea "c", e 8º, § 3º, da Lei Delegada nº 70/2007, c/c art. 2º, I, do Decreto n. 21.968/2001, nos moldes estabelecidos no Anexo Único da Lei n. 2.986, de 25 de outubro de 2005.

NOME	MATRÍCULA
ALAIN DELANO MARQUES VASCONCELOS	001109-6A
ALCELIO DE LIMA IGLEZIAS	001300-5A
ALCIRLEY FERREIRA MACIEL	001888-0A
ALDO MÁRIO MOTA DA SILVA	001032-4A
ALEXANDRE BARBOSA DOS ANJOS	000944-0A
ANTONIO CARLOS TRINDADE DA SILVA	001570-9A

CLODOALDO LOBO DIAS DE SOUZA	001301-3A
DANIEL DOS SANTOS PEREIRA	001653-5A
EDIONETE DO AMARAL LEAL	000853-2A
ELCILENO DA SILVA NASCIMENTO	000960-1A
ELIEZIO CARDOSO FERREIRA DE MELO	001059-6A
ERIVAM GARCIA REIS	000943-1A
FRANCISCO GLAUBER GOMES DE ABREU	001303-0A
GILMAR LEMOS FERNANDES	000975-0A
ISAAC IZIDRO ALMEIDA DA SILVA	001120-7A
JANDERVANE COHEN CHAGAS DA SILVA	001305-6A
LUIS CLAUDIO DE LIMA MONTEIRO	000956-3A
MÁRCIO DOS SANTOS MAGALHÃES	001047-2A
MARCOS VINÍCIUS SANTOS DA SILVA	001306-4A
MOISES MAIA MOREIRA	001307-2A
MOISÉS PARENTE BARBOSA	000886-9A
RAIMUNDA ÂNGELA GATO DA SILVA	000947-4A
RAIMUNDO FERREIRA CAVALCANTE	001402-8A
RICARDO DA SILVA PAES BARRETO	001061-8A
ROBERTA RODRIGUES GADELHA	001652-7A
ROGACIANO AMANCIO DA SILVA	001058-8B
RONAN NEGREIROS DA SILVA	000958-0A
RONILDO DA SILVA MAGALHÃES	001800-7A
SAUL LOPES SILVA	001308-0A
TARCÍSIO PEREIRA SEBASTIÃO	000819-2B
VALDIR DE OLIVEIRA BRITO	001122-3A
VAULISNEY ROCHA FALCÃO	001062-6B

II-CONCEDER aos Militares abaixo, Gratificação de Função Militar (GFM), conforme Lei nº 3.886 de 23 de maio de 2013, a contar de 1.6.2013.

NOME	MATRÍCULA
ALAIN DELANO MARQUES VASCONCELOS	001109-6A
ALCELIO DE LIMA IGLEZIAS	001300-5A
ALCIRLEY FERREIRA MACIEL	001888-0A
ALDO MÁRIO MOTA DA SILVA	001032-4A
ALEXANDRE BARBOSA DOS ANJOS	000944-0A
ANTONIO CARLOS TRINDADE DA SILVA	001570-9A
CLODOALDO LOBO DIAS DE SOUZA	001301-3A
DANIEL DOS SANTOS PEREIRA	001653-5A
EDIONETE DO AMARAL LEAL	000853-2A
ELCILENO DA SILVA NASCIMENTO	000960-1A
ELIEZIO CARDOSO FERREIRA DE MELO	001059-6A
ERIVAM GARCIA REIS	000943-1A
FRANCISCO GLAUBER GOMES DE ABREU	001303-0A
GILMAR LEMOS FERNANDES	000975-0A
ISAAC IZIDRO ALMEIDA DA SILVA	001120-7A
JANDERVANE COHEN CHAGAS DA SILVA	001305-6A
LUIS CLAUDIO DE LIMA MONTEIRO	000956-3A
MÁRCIO DOS SANTOS MAGALHÃES	001047-2A
MARCOS VINÍCIUS SANTOS DA SILVA	001306-4A
MOISES MAIA MOREIRA	001307-2A
MOISÉS PARENTE BARBOSA	000886-9A
RAIMUNDA ÂNGELA GATO DA SILVA	000947-4A





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 2

RAIMUNDO FERREIRA CAVALCANTE	001402-8A
RICARDO DA SILVA PAES BARRETO	001061-8A
ROBERTA RODRIGUES GADELHA	001652-7A
ROGACIANO AMANCIO DA SILVA	001058-8B
RONAN NEGREIROS DA SILVA	000958-0A
RONILDO DA SILVA MAGALHÃES	001800-7A
SAUL LOPES SILVA	001308-0A
TARCÍSIO PEREIRA SEBASTIÃO	000819-2B
VALDIR DE OLIVEIRA BRITO	001122-3A
VAULISNEY ROCHA FALCÃO	001062-6B
CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA	000941-5A
PEDRO GOMES DE MELO	000851-6B
JONAS DE SOUSA SILVA	001013-8A
RADAMER LIMA MESQUITA	000961-0B

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 262/2013-GPDIRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, constantes da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, a Lei Orgânica, a Resolução TCE n. 04, de, de 25 de maio de 2002, o Regimento Interno, a Lei 3.627, de 15/06/2011, a Resolução Nº 23, de 02 de agosto de 2012 e;

CONSIDERANDO o novo modelo de gestão voltado para o desenvolvimento dos colaboradores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, alinhado ao seu Plano Estratégico e a Política de Gestão de Pessoas, com o objetivo de cumprir a Missão, a Visão e os Valores institucionais;

CONSIDERANDO a Missão da Escola de Contas de impulsionar e desenvolver a função pedagógica do Tribunal de Contas, orientando seu quadro de servidores e jurisdicionados para prática de atos administrativos eficazes, através de programas de aperfeiçoamento e qualificação, e ainda, fortalecer a participação cidadã no processo fiscalizatório;

CONSIDERANDO o Programa de Desenvolvimento de Estagiários – PDE, criado por este TCE AM, pela Resolução N. 23 de 2/08/2012, oportunizando aos colaboradores a aplicação prática do referencial teórico acadêmico na instituição e a vivência real de trabalho com experiências de ferramentas gerenciais e desenvolvimento;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

RESOLVE

I - **INSTITUIR** a Comissão de realização do processo seletivo simplificado de cadastro reserva para estágio, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25/9/2008 e Resolução nº 23.2.8.2012 nas áreas de **direito**,

administração, contabilidade, economia, engenharia, e de informática, na área de desenvolvimento de software de suporte técnico.

II - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva para Estágio:

COMISSÃO DELIBERATIVA				
Nº	NOME	MATRICULA	SETOR	RESPONSABILIDADES
1	Conselheiro Júlio de Assis Pinheiro	001006-5A	GCJPINHEIRO	Presidente da Comissão e Coordenador-Geral da ECP
2	Josetito Dutra Lindoso	0015245A	ECP	Coordenador da Comissão
3	Maria Auxiliadora Bernardo de Matos	0014710A	ECP	Membro
4	Rosa Suzana Batista Farias	0018767A	ECP	Membro
5	Pedro Augusto Oliveira da Silva	048-5A	SECEX	Membro
5	Merisa Monteiro Mendes	0005029A	DEGESP	Membro
6	Tereza Cristina Queiroz da Silva	000192-9A	DEGESP	Membro
7	Matheus Marinho Nogueira	0016004B	DIMP	Membro
8	Izabel Cristina Nogueira Seabra	0013633A	DICAMI	Membro
9	Ana Izabela Gil de Brito	0014001A	GCJPINHEIRO	Membro
10	Karina Façanha Figueira	0012092B	GCJPINHEIRO	Membro
11	Saira do Val Tavares	0011126A	GCJPINHEIRO	Membro
12	Francisco João Leite	1288-2B	G.PRESIDENCIA	Membro
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ESTÁGIO – CORPO DOCENTE				
Nº	NOME	MATRICULA	SETOR	RESPONSABILIDADES
1	Evelyn Freire de Carvalho	0008931A	GPEVELYN	Elaboração e correção da prova de direito
2	Elissandra Monteiro freire	0010480A	GPELISSA NDRA	Elaboração e correção da prova de direito
3	Izabel Cristina Nogueira Seabra	0013633A	DICAMI	Elaboração e correção da prova de administração
4	Moacyr Miranda Neto	0005401A	SEGER	Elaboração e correção da prova de administração
5	Jorge Luis de Araujo Bastos	0012416A	DICOP	Elaboração e correção da prova de arquitetura
6	Karla Cristina Pereira Passos	0016497A	SEGER	Elaboração e correção da prova de arquitetura
7	Frank Douglas Cruz de Farias	0012432A	DITIN	Elaboração e correção da prova de informática na área de
8	Abraão Linconl Almeida de Albuquerque	6000012A	SITINDEF	Elaboração e correção da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 3

				prova de informática na área de
9	Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Júnior	0013609A	DICAI/AM	Elaboração e correção da prova de contabilidade e
10	Antônio Carlos Ferreira de Souza	0013340A	DICAI/AM	Elaboração e correção da prova de contabilidade e
11	Márcio Osório Freitas	0013390A	DICERP/AM	Elaboração e correção da prova de economia
12	Izabel Cristina Nogueira Seabra	0013633A	DICAMI	Elaboração e correção da prova de economia
13	Fernando da Silva Mota Junior	0012386A	DICOP	Elaboração e correção da prova de engenharia
14	Edisley Martins Cabral	0019372A	DICOP	Elaboração e correção da prova de engenharia

III – **FIXAR** o prazo de 60 dias para a Comissão submeter o resultado do trabalho, iniciando suas atividades, no dia 20 de maio, com término em 19 de julho de 2013.

IV - Compete a Comissão:

a) reunir-se duas vezes na semana para discussões e entrega de tarefas, segundo o cronograma estabelecido;

b) Indicar os nomes e a quantidade de servidores responsáveis pelas inscrições, lançamento das notas, coeficiente de rendimento escolar e média;

c) Indicar a quantidade e os nomes dos colaboradores responsáveis pela supervisão por ocasião da aplicação das provas;

d) Definir se os adesivos que identificam as provas e os respectivos cursos serão confeccionados, como no processo seletivo anterior;

e) Diagramar o papel que acompanha a prova dos candidatos identificando o nº de inscrição, cujo documento acompanhará a prova para correção, sem identificação do nome do candidato;

f) Indicar o nome do servidor responsável em elaborar e encaminhar os Avisos para serem publicados e divulgados.

g) Definir o responsável por acompanhar a impressão das provas, guardá-las em um envelope devidamente identificado por etiqueta contendo o nome do curso, ficando sob a sua guarda até o dia da aplicação das provas.

V- Compete a Comissão formada por professores:

a) Elaborar as questões segundo a Ementa contida no edital;

b) Corrigir a prova elaborada pela Comissão do PSE;

c) Registrar, em planilha eletrônica, a nota correspondente à prova de cada candidato, identificada somente pelo nº de inscrição do candidato;

d) Responder aos recursos interpostos pelos candidatos, dentro do prazo estabelecido no edital.

VI - Compete a área de Tecnologia da Informação:
a) Elaborar uma planilha, que contenha os seguintes dados:

- Identificação das IES;
- Identificação do curso;
- Período;
- Nº de inscrição do candidato;
- Nome do candidato;
- Nota atribuída na prova;
- Coeficiente de rendimento escolar – CRE;
- Média;

b) A planilha deverá conter um filtro que faça a listagem de classificação dos candidatos por:

- Classificação geral;
- Classificação por curso;
- Classificação pelo maior índice de aprovação por IES
- Total geral de inscritos;
- Total geral de inscritos por curso;
- Total de inscritos por IES;
- Total de desistentes.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro- Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 4

PORTARIA N. 263/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho no Memorando nº 134/2013-ECP, datado de 27.5.2013,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a fim de cumprirem as metas objetivadas pelo “Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas”, a ser realizado nos respectivos municípios e períodos:

NOME	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	PERÍODO
Antônio José dos Santos Machado	000630-0A	Humaitá	16 a 22.6.2013
Carlos Alves da Silva	001297-1B	Humaitá	16 a 22.6.2013

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 264/2013-GPDIRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 144/2013- ECP, datado de 6.6.2013,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor JONAS DE SOUZA SILVA, matrícula nº 001013-8A, para acompanhar o Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, no seu deslocamento ao Município de Tabatinga, no período de 19 a 21/6/2013.

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 265/2013-GPDIRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho no Processo nº 3861/2013, datada de 14.6.2013,

RESOLVE

I - RECONHECER o direito da servidora LUIZA ENEIDA DE MENEZES ERSE, matrícula n. 000390-5A, ao abono de permanência, com fulcro no artigo 2º, da EC 41/2003, inclusive o direito de perceber o pagamento retroativo do referido abono desde a data de 26.4.2013;

II –DETERMINAR a DRH que providencie o cálculo do valor devido em caráter retroativo à servidora, após, encaminhar o presente Processo a DORF, para informar se há disponibilidade financeira e orçamentária e em seguida aos trâmites acima determinados, devolver os autos à Presidência.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 268/2013-GPDIRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado na Informação n. 316/2013-DIRH, datada de 6.6.2013,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 5

ATRIBUIR à servidora **NATÁLIA SIMÕES PACHECO**, matrícula nº 001.525-3A, Gratificação de Risco de Vida, assegurada pelo artigo 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, a contar de 13.6.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 269/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Memorando n.151/2013-ECP, datado de 13.6.2013,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n. 1006-5A, para abertura dos trabalhos do Programa de Capacitação dos Jurisdicionados, no município de Tabatinga, a realizar-se nos dias 20 e 21.6.2013.

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 270/2013-GPDIRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, datado de 11.6.2013,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO**, matrícula nº 001.889-9A, **SANDELMO ALBUQUERQUE**, matrícula nº 00.1340-4A e **MARCELA LACERDA LIMA**, matrícula nº 00.1340-4A, para participarem de Treinamento do Banco Mundial sobre Diretrizes de Auditoria Financeira da Intosai (ISSAIs), a ser realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 17 a 18.6.2013;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os servidores apresentem após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na **SEGER** e cópias dos certificados na **DIRH**;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº. 272/2013-GPDIRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 175 a 178, da Lei nº 1.762 de 14 de novembro de 1986,

RESOLVE:

CONSTITUIR comissão de sindicância para, no prazo de 30 dias, proceder a apuração dos fatos narrados no Processo nº 4228/2013, composta pelo Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, matrícula nº 001.099-5A e os servidores **JEFFERSON VIDAL DE MENEZES**, matrícula nº 001.100-2B, **FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS**, matrícula nº 001.243-2A e **LÉA CARMEN SANTOS GOMES**, matrícula nº 0008.11-7A, sob a Presidência do primeiro.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 6

PORTARIA N. 273/2013-GPDIRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

RESOLVE:

I - LOTAR o servidor **ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA**, matrícula n. 001.659-4A, no Departamento de Planejamento e Organização - DEPLAN, deste Tribunal de Contas, a contar desta data;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 274/2013-GPDIRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria nº 73/2013-GPDRH, quanto ao servidor **ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA**, matrícula nº 001659-4A, a contar desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 216/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4083/2013,
RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 1.000,00 (mil reais) como adiantamento em favor do servidor **JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JÚNIOR**, Matrícula nº 001.810-4A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - natureza da despesa 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

*Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 220/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4125/2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, Matrícula n.º 1.948-8A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 4.4.90.52.00 - MATERIAL DE PERMANENTE - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para apresentar a respectiva prestação contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 7

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 221/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4143/2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) como adiantamento em favor do servidor **SÉRGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA**, matrícula nº 001.808-2A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 222/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4142/2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como adiantamento em favor da servidora **NATALIE GRACE FILIZOLA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 001.237-8A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 – **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 223/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4150/2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) como adiantamento em favor do servidor **CLEUDINEI LOPES DA SILVA**, Matrícula nº 001.239-4A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 – **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 8

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 224/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4167/2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ALBERTO MAGNO FONSECA DE SOUZA**, Matrícula nº 000.652-1A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 225/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4147/2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) como adiantamento em favor do servidor **FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO**, Matrícula nº 001.932-1A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 226/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4141/2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, Matrícula nº 001.603-9A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 9

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 227/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4144/2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) como adiantamento em favor do servidor **LUCIANO PLENTZ RUSSO**, Matrícula nº 001.936-4A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 – **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 228/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4122/2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **VITTORIO FIGLIUOLO NETO**, Matrícula nº 001.569-5B, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **4.4.90.52.00 – MATERIAL DE PERMANENTE** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para apresentar a respectiva prestação contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 229/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4152/2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) como adiantamento em favor do servidor **EUDERIKES PEREIRA MARQUES**, Matrícula nº 001.242-4A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 – **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 10

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 230/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4151/2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) como adiantamento em favor do servidor **RAYGLON ALENCAR BERTOLDO**, matrícula n.º 1323-4B, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 231/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4127/2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **DARLISON DA SILVA SANTOS**, Matrícula n.º 001.929-1A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **4.4.90.52.00 – MATERIAL DE PERMANENTE** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para apresentar a respectiva prestação contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 232/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4126/2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **DARLISON DA SILVA SANTOS**, Matrícula n.º 001.929-1A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **4.4.90.52.00 – MATERIAL DE PERMANENTE** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para apresentar a respectiva prestação contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 11

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 233/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4149/2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR**, matrícula n.º 000.004-3A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 234/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4123/2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **VITTORIO FIGLIUOLO NETO**, Matrícula n.º 001.569-5B, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **4.4.90.52.00 – MATERIAL DE PERMANENTE** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para apresentar a respectiva prestação contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 235/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4146/2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) como adiantamento em favor do servidor **JORGE LUIS DE ARAÚJO BASTOS**, matrícula n.º 001.241-6A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 12

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 236/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4121/2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **JONAS ROCHA DE ALMEIDA**, matrícula n.º 001.935-6A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 237/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4120/2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **JONAS ROCHA DE ALMEIDA**, matrícula n.º 001.935-6A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 238/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4148/2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como adiantamento em favor do servidor **JÚLIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO**, matrícula n.º 000.799-4A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 13

PORTARIA Nº 239/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4124/2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, Matrícula n.º 1.948-8A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **4.4.90.52.00 – MATERIAL DE PERMANENTE** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para apresentar a respectiva prestação contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 DE MAIO DE 2013.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL

PROCESSO Nº 2176/2007 – Prestação de Contas do Sr. José Maia, Secretário de Estado da Produção Rural – SEPROR, exercício de 2006.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do Voto-Vista do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução TCE n. 04/2002, que:

1. Decida pela ilegitimidade da parte do Sr. JOSÉ MAIA, por não ser o ordenador de despesa.

2. Que o Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04, de 23.05.2002, julgue pela IRREGULARIDADE da Prestação de Contas da SEPROR, exercício de 2006, de responsabilidade do senhor Edson Barcelos Silva ex-Secretário Executivo e Ordenador da Despesa, para:

2.1. MULTAR, o Sr. Edson Barcelos Silva ex-Secretário Executivo e Ordenador da Despesa da SEPROR, no total de 9.864,28 (nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte oito centavos), conforme abaixo:

a) no valor de R\$ 1.096,03 (hum mil noventa e seis reais e três centavos), arbitrada conforme art. 308, inciso I, alínea "c", da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº. 25/2012-TCE/AM e art. 6º-A, inciso V, da Resolução nº. 07/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº. 02/2007, também do TCE/AM, Preenchimento incorreto dos dados enviados por meio ACP que resultaram nas divergências apontadas no item 12, "a" e "b" deste Relatório, contrariando a Resolução 07/2002-TCE;

b) no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme art. 308, inciso VI da Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, por ato praticado com grave infração à norma legal, itens 14 do voto do Relator.

3. Determine a GLOSA no valor de R\$ 645.540,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais) ao Sr. Edson Barcelos Silva, ex-Secretário Executivo e Ordenador da Despesa referente à aquisição de 25 geradores de 30KVA, em razão de ofensas às disposições legais que regem as licitações, com condenação em Alcance dos mesmos nos termos do art. 22, III § 2º da Lei 2423/96.

4. FIXE o prazo de 30 (trinta) dias ao Senhor Edson Barcelos Silva ex-Secretário Executivo e Ordenador da Despesa da SEPROR, para o recolhimento aos cofres públicos Estaduais dos valores referentes às MULTAS E GLOSAS discriminados acima, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.72, II e III da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 169, I, da Resolução n.04/02-TCE.

5. AUTORIZE, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE.

6. RECOMENDE ao órgão de origem:

a) Mais acuidade no lançamento dos dados ACP;

b) Que sejam encaminhadas as Prestações de Contas de Convênio convênios nºs 006/2006, 007/2006, 19/2006, 20/2006, 22/2006, 23/2006, 24/2006, 25/2006, ao Tribunal de Contas conforme determina a Resolução nº 03/98-TCE;

c) Ao administrador pra que seja feita adequada caracterização do objeto e indicação sucinta dos recursos para o pagamento, conforme o Art. 14, c/c art. 38 da Lei nº 8.666/93.

7. Ainda que o Tribunal: Através da DEATV, informe se os convênios nº 20/2006 e 22/2006 da SEPROR já foram encaminhados à Corte e, caso contrário requirite a documentação pertinente à origem, para processamento apartado, salvo se aplicáveis as regras das Resoluções nº 09/2006 e 10/2009, Representar a Sua Excelência o Governador do Estado para que, juntamente com sua Casa Civil e a SEPROR, providenciem celeridade no enquadramento dos servidores do órgão segunda a nova Lei de regência, observada a súmula nº 685 do STF, com prazo a SEPROR para que no prazo máximo de 12 meses realize concurso público e regularize a situação do quadro de pessoal da Secretaria. Vencido o Relator no que tange a responsabilidade do Sr. José Maia Cruz, Ex-Secretário da SEPROR/2006. Vencido o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro quanto a inaplicabilidade de multa pelo atraso no ACP. O Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro encontra-se presente a partir dos processos seguintes.

CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 6106/2012 – Embargos de Declaração no Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Francisco Ferreira do Vale, ex-presidente da Câmara Municipal de Pauini, em face do Acórdão n.º 632/2012 (fl. 52 do Processo n.º 3178/2008), que manteve o Acórdão n.º 809/2010 (fls. 211-212 do Processo n.º 1080/2008).

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 1º, XXI, da Lei n.º 2.423/1996 e pelo artigo 5º, XXI, c/c o artigo 11, III, "f", item





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 14

1, do Regimento Interno desta Corte, TOME CONHECIMENTO dos presentes embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 144, §3º, 145, I, II e III, e 148, §1º, da Resolução n.º 04/2002, mas, no mérito, NEGUE-LHES PROVIMENTO, e mantenha em sua integralidade o Acórdão n.º 80/2013, fls. 374-375. Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 6352/2012 – Embargos de Declaração no Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria das Graças Soares Cipriano, em face da Decisão n.º 673/2012-2ª Câmara, nos autos do Processo n.º 3670/2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 1º, XXI, da Lei n.º 2.423/1996 e pelo artigo 5º, XXI, c/c o artigo 11, III, “f”, item 1, do Regimento Interno desta Corte:

1. TOME CONHECIMENTO dos embargos de declaração opostos pela Sra. Maria das Graças Soares Cipriano, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 144, §3º, 145, I, II e III, e 148, §1º, da Resolução n.º 04/2002.

2. No mérito, DÊ-LHES PROVIMENTO PARCIAL, de modo a sanar a omissão presente do voto-condutor atinente à falta de manifestação sobre a alegação de inconstitucionalidade do artigo 34 da Lei Municipal n.º 1.126/2007.

3. Rejeite a instauração de incidente de inconstitucionalidade, por se consubstanciar, *in casu*, em modalidade de controle de constitucionalidade fora do âmbito de competência deste Tribunal.

4. Mantenha o Acórdão n.º 71/2013, fls. 30-31, uma vez que a correção da omissão, pelos motivos acima expostos, não é suficiente para atribuir efeitos infringentes aos embargos.

3. Dê ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram ao (aos) Responsável (eis).

PROCESSO Nº 634/2013 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, ex-prefeito municipal de Presidente Figueiredo, em face das Decisões n.º 1242/2010 e n.º 765/2012 (constantes, respectivamente, das fls. 1322-1323 e 1334 do Processo n.º 4375/2006, em anexo), proferidas pela Egrégia Primeira Câmara.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 1º, XXI, da Lei n.º 2.423/1996 e pelo artigo 5º, XXI, c/c o artigo 11, III, “g”, do Regimento Interno desta Corte, TOME CONHECIMENTO da presente Revisão, mas, no mérito, NEGUE-LHE PROVIMENTO, mantendo em seu inteiro teor as Decisões n.º 1242/2010 e n.º 765/2012, proferidas pela Egrégia Primeira Câmara, respectivamente, às fls. 1322-1323 e 1334 do Processo n.º 4375/2006.

PROCESSO Nº 7143/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Alfredo Paes dos Santos, ex-Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação, no período de 01/06 a 31/12/2010, contra o Acórdão n.417/2012 (fls.1008/1009 do Processo n.1930/2011, em apenso).

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 1º, inciso XXI e art. 62 da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 5º, inciso XXI e art. 154 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, tome conhecimento do presente recurso, interposto pelo Sr. ALFREDO PAES DOS SANTOS, ex-Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação, no período de 01/06 a 31/12/2010, concedendo-lhe provimento, no sentido de excluir o item 9.3 do Acórdão n.417/2012 (fls.1008/1009 do Processo n.1930/2011, em apenso), que aplicou multa no valor de R\$ 3.226,70 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos), devendo ser mantido os demais itens do Acórdão nº 417/2012. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 566/2013 ANEXO AO 7143/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Helena Alves de Oliveira, ex-Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação, no período de 02/01 a 31/05/2010, contra o Acórdão n.417/2012 (fls.1008/1009 do Processo n.1930/2011, em apenso).

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 1º, inciso XXI e art. 62 da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 5º, inciso XXI e art. 154 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, tome conhecimento do presente recurso, interposto pelo Sra. MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA, ex-Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação, no período de 02/01 a 31/05/2010, concedendo-lhe provimento, no sentido de excluir o item 9.2 do Acórdão n.417/2012 (fls.1008/1009 do Processo n.1930/2011, em apenso), que aplicou multa no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), devendo ser mantido os demais itens do Acórdão n.417/2012. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 5026/2011 - Representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas visando a apuração de eventual ilegalidade na disponibilidade de Policiais Militares aos Órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Amazonas.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 1º, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:

1. TOME CONHECIMENTO da presente Representação, por preencher os requisitos do art. 279, § 1º, do Regimento Interno TCE/AM.

2. NO MÉRITO, JULGUE pela procedência desta Representação, em virtude do excedente detectado, determinado as seguintes providências:

2.1. que o Comandante da Polícia Militar do Amazonas, mande elaborar consulta junto aos Órgãos da Administração Pública e autoridades que necessitem de apoio de integrantes daquela corporação, para que informem as suas necessidades de pessoal, atualizada, destacando-se o quantitativo de oficiais e praças;

2.2. Ato contínuo, que o Comando da Polícia Militar promova ações que visem a apresentação de sugestões ao Governo do Estado do Amazonas, detentor da competência Constitucional de chefia da Polícia Militar, sugerindo as alterações necessárias na Lei Delegada 70/2007, para que possa solicitar, à Assembléia Legislativa do Amazonas, a elaboração de Lei Delegada retificando a citada Lei, nos termos do art. 37, da Constituição do Estado do Amazonas;

2.3. A Diretoria da Assistência Militar do TCE/AM recomende aos integrantes da Polícia Militar, disponibilizados neste Tribunal que observe rigorosamente o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, destacando-se o art. 27, da Lei nº 1.154/75 e que realize periodicamente a avaliação individual dos militares integrantes da Assessoria Militar sediada no TCE/AM, devido as peculiaridades que o serviço envolvem.

3. Determine a Secretaria do Tribunal pleno que encaminhe cópia do Voto/Decisão ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas, ao Comandante da Polícia Militar e ao Ministério Público do Estado do Amazonas.

PROCESSO Nº 4705/2006 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Raimundo Nonato C. Bittencourt, em face da Decisão n.º 113/2004 – proferida pela Egrégia Segunda Câmara, nos autos do Processo n.º 3247/1996.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 1º, XXI, da Lei n.º 2.423/1996 e pelo artigo 5º, XXI, c/c o artigo 11, III, “g”, do Regimento Interno desta Corte, determine o ARQUIVAMENTO do presente recurso, tendo em vista restar prejudicado o objeto da revisão.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 15

PROCESSO Nº 707/2013 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Marilene Correa da Silva Freitas, ex-Reitora da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, contra o Acórdão nº 878/2012-TCE/AM.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 1º, XXI, da Lei nº 2.423/1996 e pelo artigo 5º, XXI, c/c o artigo 11, III, "f", "3" do Regimento Interno desta Corte TOME CONHECIMENTO do presente Recurso Ordinário, e, no mérito, DÊ-LHE PROVIMENTO PARCIAL, com a reforma da Decisão, no sentido de excluir a multa aplicada nos itens 8.2 e 8.3 à recorrente, mas com a manutenção da ilegalidade da contratação prevista no item 8.1 e da recomendação expedida no item 8.6 do decisor recorrido. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3465/2012 (Anexos: 3930/2012 e 359/2012) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, representado pela Procuradora de Contas Elizângela Lima Costa Marinho, contra a Decisão nº 058/2012, proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 359/2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 1º, XXI, da Lei nº 2.423/1996 e pelo artigo 5º, XXI, c/c o art. 11, III, f, 2, do Regimento Interno desta Corte TOME CONHECIMENTO do presente Recurso de Reconsideração, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 145, I, II e III, e 154, da Resolução nº 04/2002 para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo ser mantida a Decisão nº 058/2012, proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 359/2012.

PROCESSO Nº 3930/2012 (Anexo: 3465/2012) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Instituto Amazônico da Cidadania (IACI), representado por seu Presidente, Sr. Hamilton de Oliveira Leão, contra a Decisão nº 058/2012, proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 359/2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 1º, XXI, da Lei nº 2.423/1996 e pelo artigo 5º, XXI, c/c o art. 11, III, f, 2, do Regimento Interno desta Corte, em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual, decida pelo ARQUIVAMENTO do presente Recurso, tendo em vista a existência de outro Recurso de Reconsideração com idêntica pretensão (Processo nº 3465/2012, apenso).

PROCESSO Nº 1864/2012 - Prestação de Contas Anuais da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade da Sr. Fábio Augusto Alho da Costa, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos art. 71, II, da Magna Carta, art. 40, II, da CE, e nos arts. 1º, II, 2º e 5º, I, da Lei 2.423/96 c/c os arts. 5º, II e 11, III, "a", 3, da Resolução 04/2002-TCE/AM:

1. Julgue REGULARES COM RESSALVAS as Contas Anuais da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesa, nos termos do art.1º, II, c/c arts. 22, II, e 24, da Lei 2.423/96, c/c art. 188, § 1º, II, do RI-TCE/AM.

2. Recomende à origem, que cumpra o prazo determinado no art. 4º da Resolução n.10/2012-TCE/AM, para a remessa de dados informatizados e demonstrativos contábeis.

POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Aplique ao Senhor FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA, nos termos dos artigos 1º, inciso XXVI, e 52, da Lei 2.423 de 10.12.1996, a MULTA no valor de R\$ 3.288,09 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos),

sendo R\$ 1.096,03 (mil e noventa e seis reais e três centavos) por mês de competência, nos termos do art.308, II, do Regimento Interno, alterado pela Resolução n. 25/2012-TCE/AM, pelo atraso na remessa dos dados informatizados e demonstrativos contábeis, referente aos meses de maio (32 dias), junho (59 dias) e julho (41 dias) de 2012 (art.4º da Resolução n.07/2002).

2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa no valor total de R\$ 3.288,09 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos) aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou contrário a aplicação de multa pelo atraso do ACP.

PROCESSO Nº 6303/2012 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria Lenize Tapajós Maués, Ex-Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SEMASDH, em face da Decisão nº 443/2012 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 6004/2010.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 1º, XXI, da Lei nº 2.423/1996 e pelo artigo 5º, XXI, c/c o artigo 11, III, "g", do Regimento Interno desta Corte:

1. Preliminarmente, TOME CONHECIMENTO da presente Revisão, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 145, I, II e III, e 157, §§1º e 2º, da Resolução nº 04/2002.

2. No mérito, DÊ-LHE PROVIMENTO PARCIAL, de modo a excluir da Decisão nº 443/2012 a multa aplicada à Sra. Maria Lenize Tapajós Maués, ex-secretária municipal de assistência social e direitos humanos, haja vista a inexistência de má-fé, mantendo, contudo, o julgamento pela ilegalidade das contratações temporárias realizadas pela Prefeitura de Manaus, por intermédio da SEMASDH, no exercício de 2009. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Antonio Bernardo Cabral, que votou no sentido de conhecer o presente Recurso, negando-lhe provimento, para manter na íntegra a decisão recorrida.

PROCESSO Nº 4710/2002 - 9º Termo Aditivo que tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Primitivo, por 90 (noventa) dias.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 1º, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, julgue pelo arquivamento do presente feito, por perda de objeto, tendo em vista as determinações contidas no art. 2º, I c/c o § 2º, da resolução nº 05/2001, de 1º de março de 2012.

PROCESSO Nº 4532/2002 - 10º Termo Aditivo que tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Primitivo por 66 (Sessenta e Seis) dias e alterar a cláusula oitava do preço unitário e a cláusula nona do valor mensal.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 1º, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, julgue pelo arquivamento do presente feito, por perda de objeto, tendo em vista as determinações contidas no art. 2º, I c/c o § 2º, da resolução nº 05/2001, de 1º de março de 2012.

PROCESSO Nº 8135/2002 - Serviços Médicos Especializados em Terapia Intensiva, na U.T.I. e na U.T.S.I. (Semi- Intensiva), do Pronto Socorro 28 de Agosto.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, Julgue pelo arquivamento do presente feito, por perda de objeto, tendo em vista as determinações contidas no art. 2º, I c/c o § 2º, da resolução nº 05/2001, de 1º de março de 2012.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 16

PROCESSO Nº 8131/2002 - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Emergência Especializado em Cirurgia Vascular no Pronto Socorro 28 de Agosto.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, Julgue pelo arquivamento do presente feito, por perda de objeto, tendo em vista as determinações contidas no art. 2º, I c/c o § 2º, da resolução nº 05/2001, de 1º de março de 2012.

PROCESSO Nº 893/2011 - Representação do Sr. Marcelo Ramos Rodrigues, Deputado Estadual, Elias Emmanuel R. de Lima e Joaquim de Lucena Gomes, Vereadores, por Irregularidade no Processo Licitatório da Merenda Escolar do Município de Manaus/Amazonas.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, Julgue pela improcedência da presente Representação e determine o arquivamento do presente processo.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 46/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Exercício de 2005, em face da Decisão nº 104/2010 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4641/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Tome conhecimento do referido recurso, pois satisfaz os requisitos de admissibilidade, conforme previsto nos artigos 145 e 157 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, Regimento Interno, para negar provimento com a manutenção da Decisão nº 104/2010-TCE-Segunda Câmara, proferida nos autos do Processo nº 4641/2006, nos termos do artigo 59, IV, da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c artigo 151 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno).
2. Fica a cargo do Relator original, o controle sobre o cumprimento da Decisão mantida.
3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, § 2º, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).

PROCESSO Nº 7625/2012 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Aldemir de Oliveira, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, em face da Decisão nº 889/2012 - TCE - 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4766/2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, tomar conhecimento do presente recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a ilegalidade da contratação temporária apreciada no Processo de nº 4766/2010, devolvendo os autos originais ao Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, para acompanhar o cumprimento da Decisão.

PROCESSO Nº 5783/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jackson Monteiro Martins, Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Maués, em face do Acórdão nº 411/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 192/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do recurso interposto pelo Sr. Jackson Monteiro Martins, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, caput, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).
2. No mérito, dê provimento integral, anulando a Decisão nº 411/2012-TCE-Tribunal Pleno (fs. 76/77 do Processo nº 192/2011), e também todo o procedimento recursal nos autos do Processo nº 192/2011, a partir da admissão do recurso.
3. Conceda 30 (trinta) dias de prazo (art. 86, caput, do Regimento Interno) ao Sr. Jackson Monteiro Martins e ao Chefe do Poder Executivo do Município de Maués, em conformidade com o artigo 5º, inciso LV, da

CF/1988, para que, se quiserem, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário atuado como Processo nº 192/2011.

4. Após as providências supracitadas, remeta os autos ao Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, relator do Processo nº 192/2011, para dar seguimento ao mesmo.

5. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, adotar as providências previstas no art. 161, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2002). No julgamento seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, em face do impedimento do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 548/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, Ex-Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia-SECT, em face do Acórdão nº 261/2010, exarado nos autos do Processo TCE nº 1544/2006.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos da preliminar proferida, em sessão, pelo Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de tomar conhecimento do presente Recurso de Revisão, dando-lhe provimento para julgar as contas regulares com recomendações a Comissão de Inspeção. Vencido o Relator que votou no sentido de conhecer o presente Recurso de Revisão, negando-lhe provimento. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

PROCESSO Nº 3482/2012 - Denúncia do Sr. Alberto Iannuzzi Neto, Médico, contra o Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito Municipal de Itacoatiara e a Empresa Avcon Consultoria Ltda, por irregularidades, na realização da Licitação na Modalidade Carta Convite nº 09/12, tipo Melhor Técnica e Preço.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, determine o arquivamento do presente feito, por perda de objeto.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 437/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Estevam Pedrosa, Ex- Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Exercício de 2001, em face do Acórdão nº 466/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4638/2002.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Tome conhecimento do Recurso interposto pelo Sr. Estevam Pedrosa, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 58/59.
2. Dê provimento parcial, reformando o Acórdão recorrido, prolatado no dia 26/04/2012, às fls. 367/369, do Processo nº 4638/2002, no seguinte sentido:
2.1 - Desconsiderar o item 9.3, alínea "a", que imputava a devolução de R\$ 41.871,73 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e três centavos);
2.2 -Manter a multa imposta no item 9.4;
2.3 - Manter a irregularidade das contas, constantes do item 9.2;
2.4 - Manter os demais itens do Acórdão, constantes dos itens 9.3, alínea "b", 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8.
3. Dê conhecimento deste Acórdão ao recorrente.
4. Determine o arquivamento do presente Recurso e do processo apenso.
5. Dê ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram ao responsável.

PROCESSO Nº 6201/2010 - Representação do Sr. João Thomé Filho, contra Autoridades Municipais de Autazes, por prática de Irregularidades.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 17

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, determine o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS - CONVOCADA.

PROCESSO Nº 37/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Exercício de 2005, em face da Decisão exarada nos autos do Processo TCE nº 3961/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno tome conhecimento do pedido de revisão em exame, para, no mérito, julgar pelo não provimento, conforme os motivos expostos, e, dessa forma, mantenha a contra a Decisão nº 1102/2008-TCE-Primeira Câmara desta Corte de Contas, no Processo nº 3961/2006, para JULGAR ILEGAL as contratações realizadas no processo admissional, com aplicação de multa ao responsável, por não ter cumprido a referida decisão. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

AUDITORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 2052/2005 - Execução de fornecimento de alimentação e distribuição de dietas, desjejum, almoço, jantar e ceia para coletividade enferma sadia e acompanhante no Pronto Socorro "28 de Agosto".

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, determine o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE MAIO DE 2013.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO (Com Vista para o Procurador-Geral, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida).

PROCESSO Nº 1896/2012 - Prestação de Contas Anual do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas, exercício 2011, de responsabilidade do Sr. Edimar Vizolli, Diretor-Presidente e Ordenador das despesas.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3 da Resolução 04/2002 – TCE c/c art. 1º, II da Lei 2.423/96:

1. Julgue **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anual de Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas, IDAM, exercício 2011, de responsabilidade do Sr. EDIMAR VIZOLLI, Diretor-Presidente e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 1º, I c/c o art. 19, II, art. 22, II e art. 24 da Lei 2.423/96 – LOTCE c/c o art. 188, II e § 1º, II e 189, II da Resolução 04/02 – RITCE, dando-lhe a quitação.

2. Recomende ao Gestor do Instituto que:

1.1. Observe com o máximo rigor o preenchimento correto das informações no Sistema ACP, conforme determina a Resolução 07/2002;

1.2. Observe o art. 74 da CF/88 quanto a observância do controle interno;

1.3. Observe a Res. 05/90 quanto a emissão do Parecer do Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal.

2. Dê ciência desta Decisão aos Responsáveis.

3. Determine o registro e o arquivamento destes autos e de seus apensos, nos termos regimentais.

CONSELHEIRO-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO- CONVOCADO (Com Vista para o Conselheiro Raimundo José Michiles)

PROCESSO Nº 387/2013 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Mário Ruy Lacerda de Freitas Júnior, Vereador do Município de Manicoré, em favor da Sra. NILZA LELO REIS, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manicoré, em face da Decisão nº 966/2011 – Segunda Câmara, proferida no Processo nº 1532/2006.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução nº 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Mário Ruy Lacerda de Freitas Júnior, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, *caput*, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 966/2011 (fls. 37/38, do Processo nº 1532/2006), proferida pela egrégia Segunda Câmara desta Corte em 24.5.2011, e publicada em 14.9.2011, julgando legal o Ato de Aposentadoria da Sra. NILZA LELO REIS, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manicoré.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002). Vencido o Relator, que votou no sentido de Conhecer o presente Recurso de Revisão para, no mérito, NEGAR provimento ao mesmo, mantendo a Decisão nº 966/2011, recorrida. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO- CONVOCADO (Com Vista para o Procurador-Geral, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida)

PROCESSO Nº 267/2013 - Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, através do Procurador, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

DECISÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Arquir, nos termos do *caput* do art. 292, c/c o §3º do mesmo artigo, todos da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), a inconstitucionalidade da Emenda 79 à Lei Orgânica do Município de Manaus, tendo em vista que esta descumpriu o inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

2. Após a apreciação pelo Tribunal Pleno, devolver os autos a este Relator para análise final de mérito. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles que votou no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno determine o arquivamento dos autos em exame por perda de objeto, uma vez que o assunto já foi exaurido, no 2º grau de jurisdição da Justiça do Amazonas, não restando, por isso, nenhuma outra providência da parte desta Corte de Contas a ser tomada.

CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 18

PROCESSO Nº 1490/2004-03VOLUMES - Prestação de Contas Anuais da Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários - SUHAB, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. ROBSON DA SILVA ROBERTO, Diretor Presidente da SUHAB.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos art. 31º, § 1º, da Magna Carta, art. 127º, da Constituição Estadual do Amazonas e nos art. 1º, II, da Lei Estadual nº 2.423/96 e art. 5º, II, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, ressaltando-se as Prestações de Contas de Convênios Federais e Estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os art. 71, inciso VI e art. 40, inciso V, das Constituições da República e Estadual do Amazonas, respectivamente, e que:

1. Julgue irregular, a Prestação de Contas da Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários - SUHAB, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. ROBSON DA SILVA ROBERTO, Diretor Presidente da SUHAB, nos termos do art. 1º, II e 22, III, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

2. Aplique Multa ao responsável, Sr. ROBSON DA SILVA ROBERTO, Diretor Presidente da SUHAB, no valor total de 4.000,00 (quatro mil reais), na forma prevista no artigo 1º, inc. XXVI c/c art. 52 da Lei nº 2.423, de 10.12.1996, pelas seguintes irregularidades, não sanadas:

2.1 no valor de R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos) conforme art. 308, inciso II, da Resolução nº 04/2002 (RITCE), alterado pela Resolução n. 25 de 30 de agosto de 2012, pelo:

2.1.1 Não envio, ao TCE/AM, para autuação, com fulcro no artigo 4º, parágrafo 6º, da Resolução nº 07/2002 combinado com artigo 116, da Lei Estadual nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM), dos Contratos nº 008/2003 e 025/2003 e seus respectivos aditivos, resultantes de inexigibilidade de licitações, conforme item 10 do Relatório: **2.1.2** Não envio, ao TCE/AM, para autuação, com fulcro no artigo 4º, § 6º, da Resolução nº 07/2002 combinado com o artigo 116, da Lei Estadual nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), os Termos de Contrato nº 018/2003, 22/2003, 28/2003, 30/2003, 31/2003 e 42/2003, formalizados pela SUHAB, e respectivos aditivos, conforme item 11 do Relatório.

2.2 no valor de 2.903,97 (dois mil, novecentos e três reais e noventa e sete centavos), nos termos do art. 308, inciso III, da Resolução nº 04/2002 (RITCE), alterado pela Resolução n. 25 de 30 de agosto de 2012, conforme irregularidades a seguir:

2.2.1. Ausência do Relatório Circunstanciado das Atividades/2003, contrariando o disposto no art. 2º, XI, da Resolução nº 05/90-TCE; **2.2.2** Ausência da Demonstração da Dívida Fundada Externa, contrariando o disposto no art. 2º, parágrafo único, VII, da Resolução nº 05/90-TCE;

2.2.3. Ausência do Inventário de Bens Patrimoniais, contrariando o disposto no art. 2º, IX, da Resolução nº 05/90-TCE;

2.2.4. Ausência de justificativas quanto ao grupo "Outras Operações", conta "valores em Transição", inseridos no Balanço Financeiro (fl. 17);

2.2.5. Ausência de justificativas quanto ao não envio, via ACP-TCE/AM do Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2004, celebrado entre a SUHAB e a PRODAM, contrariando o disposto na Resolução nº 07/02-TCE;

2.2.6. Ausência do Termo Definitivo de obras, contrariando o art. 73, I "b", da Lei nº 8.666/93, conforme Relatório da Diretoria de Controle Externo de Obras, constante do item 7 do Relatório. **2.2.7.** Ausência do Processo Licitatório (dispensa e/ou inexigibilidade de Licitação) exigido nos arts. 2º, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, para serviços ou compras da mesma natureza (Passagens Aéreas) no mesmo exercício financeiro, referente as NE nº 373, 439, 648, 649, 709 e 718 (fl. 329), conforme item 8 do Relatório.

2.2.8. Ausência de justificativa para a realização da Dispensa de Licitação e não envio dos documentos exigidos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, referente às despesas na Construção de 13 Bases no valor de R\$ 416.000,00;

3. Fixe prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72º, III, da Lei nº

2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando-se desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4. Recomende à origem a estrita observância das normas legais aplicáveis, notadamente da Lei 8.666/93, Lei 101/2000 (LRF), Lei 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), bem como a Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM) e demais Resoluções desta Corte.

5. Determine a próxima Comissão de Inspeção que efetuará a inspeção *in loco* na Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários - SUHAB, exercício 2012, que analise o quadro de pessoal daquela SUHAB, destacando-se, o quantitativo de servidores, por forma de ingresso.

PROCESSO Nº 5703/2010 - Prestação de Contas do Convênio nº 09/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer, de responsabilidade do Sr. JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA, Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer, e a Associação de Saúde São Sebastião, de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Associação de Saúde São Sebastião.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 95 do Regimento Interno, NOTIFIQUE o Sr. JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA, Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer, e o Sr. SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Associação de Saúde São Sebastião, na forma prevista no artigo 20, §2º, da Lei nº 2423/96, redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 114/2013, para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente razões de defesa ou recolha aos cofres do Estado do Amazonas, SOLIDARIAMENTE, a importância total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a despesa efetuada como "taxa de administração", contrariando o disposto no art. 8º, I, da IN nº 08/2004, conforme recibo (fl.53).

2. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 161, caput, do Regimento Interno, inclusive, encaminhando aos responsáveis pelas contas cópia do Relatório/Voto, do Parecer Ministerial (fls. 147/149), e do Relatório Conclusivo do Órgão Técnico (fls. 139/145v), dos presentes autos.

3. Vindo a defesa ou recolhido o débito, determine à Secretaria do Tribunal Pleno que junte aos autos e encaminhe à DEATV para manifestar-se nos autos, com remessa posterior ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (art. 79 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 10099/2012 - Inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (1º e 2º bimestres), cujos prazos findaram em 05/04/2012 e 05/06/2012, respectivamente e ao Relatório de Gestão Fiscal (1º semestre) da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, exercício de 2012, cujo prazo expirou em 30/08/2012.

DECISÃO: À UNANIMIDADE nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, APLIQUE ao Sr. CARLOS DA SILVA AMORA, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã e Ordenador de Despesa, à época, a multa no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), sendo R\$ 1.096,03 por bimestre de competência, pelos atrasos no envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (1º e 2º bimestres), exercício de 2012, nos termos do art.308, II, do Regimento Interno, alterado pela Resolução n. 25/2012-TCE/AM, c/c art. 19 da Resolução n.11/2009-TCE/AM;

POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, APLIQUE ao Sr. CARLOS DA SILVA AMORA, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã e Ordenador de Despesa, à época, a multa no valor de R\$ 1.096,03 (mil, noventa e seis reais e três centavos), pelo atraso no Relatório de Gestão Fiscal (1º semestre), exercício de 2012, nos termos do art.308, II, do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 19

Regimento Interno, alterado pela Resolução n. 25/2012-TCE/AM, c/c art. 19 da Resolução n.11/2009-TCE/AM;

3) Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aplicadas ao Sr. CARLOS DA SILVA AMORA, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, à época, no valor de R\$ 3.288,09 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos) aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, da Lei n. 2.423/96 e § 4º, do art. 174, da Resolução n. 04/2002, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4) Encaminhe à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DICAMI, cópia dessa Decisão, para que proceda à juntada nos autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, exercício de 2012 (Processo n.10.189/2013);

5) Dê ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentaram ao Responsável. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles contrário à aplicação de multa pelo não encaminhamento a esta Corte de Contas, do Relatório de Gestão Fiscal.

PROCESSO Nº 1605/2012 – 02 VOLUMES - Prestação de Contas Anuais da Penitenciária Feminina de Manaus, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Suely Borges Oliveira, Diretora e Ordenador de Despesas.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos art. 71, II, da Magna Carta, art. 40, II, da CE, e nos arts. 1º, II, 2º e 5º, I, da Lei 2.423/96 c/c os arts. 5º, II e 11, III, “a”, 3, da Resolução 04/2002-TCE/AM:

1. Julgue REGULARES COM RESSALVAS as Contas Anuais da Penitenciária Feminina de Manaus, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. SUELY BORGES DE OLIVEIRA, Diretora e Ordenadora de Despesas, nos termos do art.1º, II, c/c arts. 22, II, e 24, da Lei 2.423/96, c/c art. 188, § 1º, II, do RI-TCE/AM;

2. Recomende à origem que cumpra o prazo determinado no art. 4º da Resolução n.10/2012-TCE/AM, para a remessa de dados informatizados e demonstrativos contábeis, bem como informe no Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP, no campo “atos jurídicos”, todos os dados relativos a processos licitatórios, inclusive dispensas de licitação, e os ajustes celebrados.

PROCESSO Nº 7044/2012 (Anexo: 1854/2011) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO WANDERLEY LASMAR, Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, exercício de 2010, contra o Acórdão n.921/2011 (fls.129/130 do Processo n.1854/2011, em apenso).

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 1º, inciso XXI e art. 62 da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 5º, inciso XXI e art. 154 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, tome conhecimento do presente recurso, interposto pela Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO WANDERLEY LASMAR, Presidente do Sistema dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo - SISPREV, exercício de 2010, concedendo-lhe provimento, no sentido de excluir o item 9.2 do Acórdão n.921/2011 (fls.129/130 do Processo n.1854/2011, em apenso), que aplicou multa no valor de R\$ 3.225,00 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais), devendo ser mantido os demais itens do Acórdão nº 921/2011. Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1676/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Bernardo Vitorino Lima, em face da Decisão n.º 891/2012 – proferida pela Egrégia Segunda Câmara, nos autos do Processo n.º 5850/2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída artigo 1º, XXI, da Lei n.º 2.423/96 e pelo artigo 5º, XXI, c/c o artigo 11, III, “g”, item 3, do Regimento Interno desta Corte:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Bernardo Vitorino Lima, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos 145, I, II e III, e 157, §§1º e 2º, da Resolução n.º 04/2002.

2. No mérito, dê-lhe PROVIMENTO, nos termos do art. 5º, XXI, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, para anular a Decisão nº. 891/2012, proferida pela Egrégia Segunda Câmara, nos autos do Processo n.º 5850/2010, em sessão datada de 11/09/2012, que julgou ilegal e negou registro ao ato de transferência para a reserva remunerada do recorrente.

3. Julgue legal o Decreto de 03.08.2010, publicado no Diário Oficial de mesma data, que transferiu para a reserva remunerada da Polícia Militar do Amazonas, o 3º Sargento Bernardo Vitorino Lima, matrícula nº 053.893-0A, determinando o competente registro (art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei nº. 2423/1996, e art. 5º, V, c/c o art. 264, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM).

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 2106/2007-15VOLUMES - Prestação de Contas, referente ao exercício de 2006, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, de responsabilidade do Cel. BM RR FRANZ MARINHO DE ALCÂNTARA, Comandante e Ordenador de Despesas, à época.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 11, inciso III, alínea “a”, item 3 da Resolução nº 04/2002 (RITCE) que:

1. JULGUE REGULAR, COM RESSALVAS, com arrimo nos artigos 1º, II, 22, II da Lei 2423/1996 (LOTCE) e artigos 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002 (RITCE), a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2006, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, de responsabilidade do Senhor FRANZ MARINHO DE ALCÂNTARA, Comandante-Geral, à época.

2. Na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), aplique ao Senhor FRANZ MARINHO DE ALCÂNTARA, multa, no montante de R\$ 1.644,89 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), na forma prevista no artigo 308, inciso I, alínea “c”, da Resolução n. 4/2002 (RITCE), pela ausência de registros de procedimentos licitatórios no Sistema ACP/CAPTURA, no exercício de 2006 e pela não comunicação à Assembleia Legislativa do Estado dos Convênios firmados no exercício, em obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93.

3. FIXE o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do Regimento Interno) para que o Senhor FRANZ MARINHO DE ALCÂNTARA, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DCREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n. 04/2002 (RITCE);

4. DÊ QUITAÇÃO ao Senhor FRANZ MARINHO DE ALCÂNTARA, nos termos o art. 24 e art. 76 da Lei 2423/1996, c/c os artigos 178 e 189, inciso II, da Resolução nº 04/ 2002 (RITCE).

5. ENCAMINHE, à atual Administração do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, as cópias autênticas da Informação nº 78/2012 de fls. 2.802/2.807 e dos Pareceres Ministeriais de nºs 3383/2011, fls. 1721/1734, e 4712/2012, fls.2.808/2.821, para que deles colham as recomendações ali expostas, evitando, no futuro, reincidir nas mesmas falhas.

6. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que dê cumprimento ao art. 162, § 1º, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 20

PROCESSO Nº 4404/2011 (Anexos: 4886/2007 e 2470/2013) - Recurso Ordinário, interposto pela Sra. ARLEZIENE MENDES CASTELO BRANCO, Auxiliar de Controle de Atividade Informal, Matrícula n.º 088.977-6C, do Quadro de Pessoal da SEMAGA, atual Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPAB, em face da Decisão n.º 462/2011 – Segunda Câmara, proferida no Processo n.º 4886/2007.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "f", 3, da Resolução n.º 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão, interposto pela Sra. Arleziene Mendes Castelo Branco, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, I, 60 e 61, *caput*, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, *caput*, e parágrafo único da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996, reformando a Decisão n.º 462/2011 (fls. 82/83 do Processo n.º 4886/2007), proferida pela egrégia Segunda Câmara desta Corte em 1º.3.2011, e publicada em 22.6.2011, julgue LEGAL e determine o REGISTRO (art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) do ato constante à fl. 67 do Processo TCE n.º 4886/2007, referente à aposentadoria, por invalidez, da Sra. ARLEZIENE MENDES CASTELO BRANCO, Auxiliar de Controle de Atividade Informal, Matrícula n.º 088.977-6C, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGA, atual Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPAB, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus de 15.9.2006, à fl. 68.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que:

a) adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002);

b) remeta o Processo n.º 2470/2013, em apenso, à Diretoria do Ministério Público–DMP, para manifestação ministerial quanto ao mérito, com posterior distribuição por dependência ao Relator do Processo n.º 4886/2007, Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 428/2013 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas para propor apuração de economicidade, razoabilidade e legalidade dos preços registrados pela Ata n. 004/2013 – GERE/SEMSA, para atender necessidades de aquisição de gêneros alimentícios da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Tome conhecimento da presente Representação, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 33/34.

2. Julgue Improcedente a Representação interposta pelo Ministério Público de Contas.

3. Determine o seu arquivamento; 4. Comunique esta decisão ao Representante.

PROCESSO Nº 1853/2006 - Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF/SEMED), exercício de 2005, sob responsabilidade do Sr. José Dantas Cyrino Júnior, ex-secretário e ordenador de despesa.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, III, alínea "a", item 3, da Resolução 04/2012, que adote as seguintes providências:

1. Julgue Regular a Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF/SEMED), sob responsabilidade do Sr. José Dantas Cyrino Júnior (art. 22, I e 23 da Lei 2.423/96 c/c os arts. 188, §1º, I e 189, I da Resolução TCE n.º 04/2002).

2. Dê ciência desta decisão ao responsável.

3. Determine o arquivamento destes autos, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 3488/2006-04VOLUMES. ANEXO AO 1853/2006 - Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED, referente ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Sr. José Dantas Cyrino Júnior, Secretário Municipal de Educação.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3 da Resolução 04/2002 – TCE c/c art. 1º, II da Lei 2.423/96, que:

1. Julgue REGULAR a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercício 2005, de responsabilidade do Senhor José Dantas Cyrino Júnior, Secretário Municipal de Educação, com fulcro no art. 1º, I c/c o art. 19, II, art. 22, I e art. 23 da Lei 2.423/96 – LOTCE c/c o art. 188, II e § 1º, I e 189, I da Resolução 04/02 – RITCE, dando-lhe plena quitação.

2. Dê ciência desta Decisão ao Responsável.

3. Determine o registro e o arquivamento destes autos e de seus apensos, nos termos regimentais.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR. No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 5717/2012 (Anexo: 4655/2006) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, após o cumprimento do Despacho n.º 389/2012 (fls. 37) exarado por esta Relatoria, que determinou o encaminhamento do feito ao Órgão Técnico e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, propiciando o acostamento do Laudo Técnico Conclusivo n.º 501/2013 – DICAD (fls. 38/40) e do Parecer n.º 1098/2013-MP-EFC (fls. 42/45-v).

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michilesr, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução n.º 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, *caput*, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, *caput*, e § 2º da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe provimento parcial, reformando a Decisão n.º 96/2010–TCE–2ª Câmara, apenas para excluir a aplicação da multa ao Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, constante da decisão guerreada, mantendo-se a ilegalidade da Contratação Temporária objeto do Processo n.º 4655/2006, em apenso.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução n.º 4/2002). Vencido o Relator que votou no sentido de conhecer o presente Recurso de Revisão, negando-lhe provimento, para manter *in totum* a decisão recorrida. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

PROCESSO Nº 117/2013- Recurso de Revisão, de que é interessado AMILTOM JUSTO DA SILVA, irrisignando-se contra a Decisão nº 2486/2011-TCE-Segunda Câmara, proferida nos autos do Processo nº 925/2011, fls. 13/114 em apenso.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno conheça o presente Recurso de Revisão e, quanto ao mérito, negue-lhe provimento, para manter na íntegra a Decisão n.º 2486/2011, Processo nº 925/2011–TCE–Segunda Câmara, (fls.113/114), em apenso.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 21

PROCESSO Nº 383/2004- Termo de Contrato nº 76/2003, firmado entre a Secretária Municipal de Educação de Manaus (SEMED) e Ana Paula Franssinetti Perrone, tendo como objeto do contrato o fornecimento de uniformes escolares, no valor global de R\$ 2.983.464,00 (dois milhões e novecentos e oitenta e três mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).

DECISÃO: POR MAIORIA, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, determine o arquivamento dos autos em exame por perda de objeto, uma vez que o assunto já foi exaurido, no 2º grau de jurisdição da Justiça do Amazonas, não restando, por isso, nenhuma outra providência da parte desta Corte de Contas a ser tomada. Vencido o voto do Relator que votou no sentido de julgar ilegal o Termo de Contrato nº 76/2003; e aplicar multa de R\$ 8.768,25 à Senhora Vera Lúcia Marques Edwards, Secretária Municipal da SEMED, à época.

PROCESSO Nº 384/2004 - Termo de Contrato nº 63/2003, firmado entre a Secretária Municipal de Educação de Manaus (SEMED) e a Empresa B.D.S Confecções Ltda.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, determine o arquivamento dos autos em exame por perda de objeto, uma vez que o assunto já foi apreciado em sede da Prestação de Contas da SEMED no exercício de 2003, não cabendo, agora, nenhum julgamento em desfavor da Ordenadora de Despesas, Senhora Vera Lúcia Marques Edward. Vencido o Relator que votou no sentido de JULGAR ILEGAL o presente termo de contrato; e APLICAR MULTA DE R\$ 8.768,25, à Senhora Vera Lúcia Marques Edwards, Secretária Municipal da SEMED, à época. Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

AUDITORA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 5010/2009- Representação interposta por representantes da sociedade civil com a finalidade desta Corte apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF no município de Presidente Figueiredo.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da Proposta de Voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, julgue prejudicada a presente Representação por perda de interesse processual, segundo os motivos determinantes acima expostos, impondo-se por consequência o ARQUIVAMENTO do feito.

PROCESSO Nº 5624/2010 - Denúncia apresentada contra o Sr. Arnaldo Almeida Mitouso e Railson Souza, Prefeito e Vice-Prefeito respectivamente do Município de Coari em razão das seguintes irregularidades praticadas no exercício da função: atraso no repasse de recursos à Câmara Municipal de Coari; não pagamento do 13º salário aos servidores na data correta; atraso no pagamento dos guardas municipais e não publicação em cada trimestre do valor global da despesa com pessoal.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da Proposta de Voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, julgue PROCEDENTE a presente Denúncia com aplicação de multa no valor de R\$. 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), nos termos do artigo 308, inciso VI da Resolução n.04/2002.

CONSELHEIRO-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO - CONVOCADO.

PROCESSO Nº 1852/2012- Prestação de Contas Anual da Controladoria Geral do Município de Manaus – CGM, exercício de 2011, de responsabilidade da Senhora Lucilene Florêncio Viana, Controladora-Geral do Município à época da Prestação.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue REGULAR, a Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município de Manaus – CGM, exercício de 2011, de responsabilidade da Senhora Lucilene Florêncio Viana, Controladora-Geral do Município à época da Prestação de Contas, nos termos dos arts. 22, I e 23, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, I, da Resolução 04/02-TCE/AM.

2. Dê quitação plena e irrestrita à responsável, conforme preceitua o art. 23, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 263/2013 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Dalva Ferreira de Souza, em face das Decisões nº 688/2012, 483/2012 e 482/2012 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, proferidas no curso dos Processos em apenso nº 3909/2006, 3450/2007 e 2334/2006, que julgaram ilegal a pensão da Recorrente.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução nº 04/2002, profira o julgamento seguinte:

1. Conheça o presente Recurso;
2. Negue provimento ao mesmo, mantendo a ilegalidade da pensão que havia sido concedida à Recorrente e consequentemente mantendo também as Decisões exaradas nos autos apensos em seu inteiro teor.

PROCESSO Nº 854/2013 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Irene Olímpio Reis, em face das Decisões nº 688/2012, 483/2012 e 482/2012 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, proferidas no curso dos Processos em apenso nº 3909/2006, 3450/2007 e 2334/2006, que julgaram ilegal a pensão da Recorrente.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução nº 04/2002, profira o julgamento seguinte:

1. Conheça o presente Recurso.
2. Negue provimento ao mesmo, mantendo a ilegalidade da pensão que havia sido concedida à Recorrente e consequentemente mantendo também as Decisões exaradas nos autos apensos em seu inteiro teor.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 550/2013- Recurso de Revisão interposto pela Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, intuindo reformar o Acórdão nº 936/2012 – TCE – TRIBUNAL PLENO, de 13.09.2012 (processo nº 5521/2011).

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da Proposta de Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei n. 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução n. 04/2002, profira julgamento da seguinte forma:

1. Conheça o presente Recurso de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
2. Modifique a Decisão nº 896/2011 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, de 24.05.11 (processo nº 3565/2008), retirando a multa imputada à Sra. Marilene Corrêa da Silva.

PROCESSO Nº 1490/2013- Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Hemetério Gomes Queiroz, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos – SAAE/Barcelos à época da Prestação de Contas do exercício de 2011, em face do Acórdão nº 1128/2011 – TCE - TRIBUNAL PLENO (fls. 89/92 – processo nº 1672/2012).

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da Proposta de Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, negue provimento ao Recurso, permanecendo a íntegra da decisão anteriormente proferida (com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, "f", 2, da Resolução nº 04/2002), inclusive no que se refere à aplicação da multa no valor de R\$ 6.4453,41.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 22

PROCESSO Nº 6530/2012- Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, intuindo reformar a Decisão nº 332/2010-TCE-SEGUNDA CÂMARA, de 09.03.2010 (fls. 339 e 340 do processo nº 4602/2006).

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da Proposta de Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei n. 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução n. 04/2002, profira julgamento da seguinte forma: Conheça o presente Recurso de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; Modifique a Decisão nº 332/2010 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, de 09.03.2010 (fls. 339 e 340 do processo nº 4602/2006), retirando a multa imputada ao Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira.

PROCESSO Nº 5347/2011- Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, por meio da Procuradora Dra. GLÍCIA PEREIRA BRAGA, em face da Decisão N.º 1684/2010-TCE-SEGUNDA CÂMARA, datada de 27 de julho de 2010 (fls. 97/98), proferida no curso do Processo em apenso nº 2261/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da Proposta de Voto do Relator, no sentido de que o Tribunal Pleno dê provimento ao mesmo, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei n. 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução n. 04/2002, passando a proferir julgamento no seguinte sentido: Reforme a Decisão N.º 1684/2010, datada de 27 de julho de 2010 (fls. 97/98 do processo nº 2261/2006 apenso), julgando LEGAL o Decreto de 21 de março de 2006, publicado no mesmo dia, que concedeu o benefício de aposentadoria ao Sr. Carlos Alberto Barros Gomes. Determinem o registro e arquivamento no setor competente.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 10094/2012 - Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Jutai, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Asclepiades Costa de Souza, Prefeito Municipal.

PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de o Tribunal Pleno:

1. Considere Revel o Sr. Asclepiades Costa de Souza, Prefeito de Jutai, referente ao exercício de 2011, nos termos do §3º do art. 20 da Lei 2.423/96; emitir Parecer Prévio, recomendando a Desaprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Jutai, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Asclepiades Costa de Souza, Prefeito desta Municipalidade, nos termos do §5º do art. 127 da CE/89, c/c o inciso I do art. 18 da LC n. 6/91, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais e regulamentares e de dano ao erário, conforme evidenciam as irregularidades elencadas nos itens 3 e 4 do Relatório da Proposta de Voto.

2. Julgue Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jutai, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Asclepiades Costa de Souza, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do inciso I do art. 1º, das alíneas b e c do inciso III do art. 22 e do parágrafo único do art. 25, todos da Lei nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais e regulamentares e de dano ao erário, conforme evidenciam as irregularidades elencadas nos itens 3 e 4 do Relatório da Proposta de Voto.

3. Declare em Alcance o Sr. Asclepiades Costa de Souza, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Jutai, referente ao exercício de 2011, no montante de R\$ 36.728.421,18 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezoito centavos), receita arrecadada cuja aplicação não foi comprovada, nos termos do inciso II e da segunda parte do inciso I do art. 304 do RI/TCE-AM, c/c o Ofício Circular 2/96 e a Decisão 163/2007, que determinam a permanência da documentação na sede da Prefeitura.

4. Aplique multa ao Sr. Asclepiades Costa de Souza, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Jutai, referente ao exercício de 2011:

a) no valor de R\$ 37.800,00 [30% de 126.000,00 dos subsídios anuais do agente, (o subsídio mensal corresponde a R\$10.500,00, conforme a Lei que fixa o subsídio do Prefeito de Jutai], no §1º do art. 5º da Lei 10.028/2000, em razão da não publicação do Relatório de Gestão Fiscal (1º semestre/2012) no prazo disciplinado pelo §2º do art. 55 da LRF (irregularidade 3.1.3, segunda parte);

b) no valor de R\$ 32.267,08 (trinte e dois mil duzentos e sessenta e sete e oito centavos), na forma da alínea "a" do inciso V do art. 308 da Resolução 4/2002-RITCE/AM (atualizado pela Resolução 1/2009, vigente à época), em razão de graves infrações às normas legais e regulamentares, conforme evidenciam as irregularidades 3.1.1, 3.1.3 (primeira parte), 3.1.5, 3.1.6, 3.17, 3.1.10, 3.1.12, 3.2, 3.3;

c) no valor de R\$ 9.680,04 (R\$ 806,67 em relação ao mês de competência, 12 x 806,67), em razão do não envio, durante todo o exercício de 2012, dos dados ou informações ao sistema ACP (irregularidade 1.2), nos termos da Resolução 3/2007, aplicável à época.

5. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do Ofício de comunicação da Decisão, para que o Responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro do Município de Jutai dos valores declarados em alcance, em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96, corrigidos monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei n. 2.423/96).

6. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor das multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei 2.423/96, c/c o §4º do art. 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96).

7. Remeta os autos à Dicrex para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.

8. Adote medidas para que o Município de Tapauá, até que seja regularizada a situação, não receba transferências voluntárias, salvo as relacionadas à saúde, educação e assistência social (§3º do art. 25 da LRF), e nem contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, em cumprimento do §2º do art. 52 e do §3º do art. 55 da LRF, pois não houve a publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (1º e 2º bimestres/2012) e do Relatório de Gestão Fiscal (1º semestre).

9. Autorize a imediata remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto no § 3º do art. 22 da Lei n. 2.423/96.

10. Dê conhecimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em razão da irregularidade 3.3 (Ausência da comprovação de recolhimento à Secretaria da Receita Federal dos valores relacionados à contribuição previdenciária) para aferir os dados previdenciários do município de Jutai, exercício de 2011 e anteriores.

POR MAIORIA, não acolher o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles quanto às ressalvas nas prestações de contas da aplicação de recursos recebidos mediante convênios firmados com órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, a legislação e a Decisão Preliminar do STF.

PROCESSO Nº 1277/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Harônio Alves de Lucena, no sentido de reformar a r. Decisão 571/2012 da Segunda Câmara desta Corte de Contas, proferida nos autos do Processo 4061/2010 (fls. 113/114).

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da Proposta de Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Colegiado deste Tribunal, tome conhecimento do presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Harônio Alves de Lucena, para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de reformar a r. Decisão 571/2012 da Segunda Câmara desta Corte de Contas, proferida nos autos do Processo 4061/2010 (fls. 113/114), anexo, em Sessão do dia 22.5.2012, e a r. Decisão 572/2012 – Segunda Câmara (fls.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 23

263/264 – Vol. 2, Processo 2076/2009), da sessão de 22.5.2012, no sentido de reconhecer a legalidade do Ato Aposentatório da Sra. Célia Pinheiro Reis e, por consequência, a legalidade da pensão por morte em favor do Sr. Harônio Alves de Lucena, conforme art. 11, inciso III, alínea “f”, item “2”, e art. 154, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 4/2002-TCE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2013 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, fica **NOTIFICADO o Sr. Mário José das Chagas Paulain** – Ex-Prefeito Municipal de Nhamundá, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 003/2013/CI-DICOP/PMNHAMUNDÁ**, reunidos no **Processo TCE n.º 7523/2012**, que trata da Denúncia formalizada pelo Sr. Gledson Paulain Machado em face do Sr. Mário José das Chagas Paulain, Prefeito Municipal, por irregularidades verificadas nas prestações de contas do Município de Nhamundá, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ JORGE DE SOUZA FERREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 366/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA,

exarada nos autos do Processo TCE nº 429/2008, referente à sua Transferência para Reserva Remunerada.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

JUSSARA K. SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ BERNARDINO DA TRINDADE**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 308/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 3065/2010 (Apenso n.º 2775/2010), referente à Retificação na sua Aposentadoria.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

JUSSARA K. SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DAS GRAÇAS NUNES DIONÍSIO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1433/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 4160/2012, referente à sua Aposentadoria.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

JUSSARA K. SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 668, Pág. 24

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA JESUÍNA BRANDÃO SABARENSE**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 452/2013–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 4929/2010, referente à sua Aposentadoria.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

JUSSARA K. SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2013 – DICAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Advan da Silva Gonzaga, Ex – Diretor Administrativo Financeiro da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari, exercício 2012**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face a Notificação nº 03/2013-CI/DICAMI com força na Decisão nº 007/2011 – TRIBUNAL PLENO, exarada pelo Conselheiro-Presidente em exercício, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, que autorizou a aplicação do artigo 95, § 2º, incisos I, II e III Lei Nº 04/2002-RI/TCE.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2013.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, e art. 97, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA, ex-Prefeito de Manacapuru** para no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar como razão e defesa a documentação ausente nos autos, diante das impropriedades detectadas na Diligência Ministerial exarada no **Processo TCE n. 3982/2012 – Contratação temporária, Edital n. 001/2011**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2013.

ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL
Diretor

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100